



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03437/09

Pág. 1/2

ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PELA SERVIDORA SANDRA DE FÁTIMA PAULINO THÓ RODRIGUES, ENVOLVENDO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA, BAYEUX E JOÃO PESSOA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO DO FEITO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – NÃO ATENDIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO PARCIAL – CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE - ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO INTEGRAL – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 479 / 2.012

RELATÓRIO

Este Colegiado, em Sessão realizada em **25 de agosto de 2011**, nos autos que tratam de inspeção especial, decorrente de denúncia, para a verificação de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos pela servidora **SANDRA DE FÁTIMA PAULINO THÓ RODRIGUES**, como professora do Governo do Estado da Paraíba e dos municípios de João Pessoa, Santa Rita e Bayeux, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 2.138/2011** (fls. 100/101), *in verbis*:

1. **CONHECER da denúncia constante destes autos e JULGÁ-LA PROCEDENTE;**
2. **DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 1.380/2.010 pelo Prefeito Municipal de BAYEUX, Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA;**
3. **ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de BAYEUX, Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, com vistas a que apresente a comprovação da publicação da portaria de exoneração da Servidora SANDRA DE FÁTIMA PAULINO THÓ RODRIGUES, conforme solicitado pela Auditoria às fls. 77/78, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de **08 de setembro de 2011** (fls. 102), o gestor apresentou as justificativas insertas às fls. 104/108 que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu pelo cumprimento do Acórdão antes referenciado.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **DECLAREM o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 2.138/2.011** pelo Prefeito Municipal de BAYEUX, Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03437/09

Pág. 2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03437/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 2.138/2.011 pelo Prefeito Municipal de BAYEUX, Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB